



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E A
OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO
DO COMPROVANTE DE
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE
TOSADOR E BANHISTA NOS 'PET
SHOPS' E ESTABELECIMENTOS
CONGÊNERES, SITUADOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Os "pet shops" e estabelecimentos congêneres, situados no município de São Caetano do Sul, que prestam serviços de higiene e estética, banho e tosa de animais domésticos, deverão afixar, em local visível ao público, o comprovante de capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Quem tem um animal de estimação certamente tem apreço por sua saúde, segurança e bem-estar.

Por isso, ao levar seu animal para banho ou tosa, espera que o profissional que irá atendê-lo tenha a mesma preocupação.

Para este atendimento qualificado e seguro é necessário que o profissional tenha passado por treinamento específico, visando a sua capacitação. E esta informação deve estar em local visível ao público que procura os seus préstimos.

Em razão dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 20 de março de 2019.

SIDNEI BEZERRA DA SILVA
(SIDÃO DA PADARIA)
VEREADOR